REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 36.847.007/0001-90

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL – Dia 11 de novembro de 2025, às 10 horas, na sede social do atual administrador do **REN30 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº ("FUNDO"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, na Avenida Paulista, n° 1.793, São Paulo, SP, CEP 01311-200 ("ADMINISTRADOR").

2. CONVOCAÇÃO – Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença total dos cotistas presentes do FUNDO ("Cotistas"), nos termos do Artigo 71, §2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

3. PRESENÇA – Presentes: (i) o cotista do fundo ("Cotista"); (ii) o atual ADMINISTRADOR do FUNDO; (iii) os representantes legais da **RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA,** , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.998 de 1º de novembro de 20221 , de , com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Koesa, nº 218, Salas 306/307, Kobrasol, CEP 88102-310, inscrita no CNPJ sob o nº , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.971.519/0001-69 ("GESTORA"); (iv) os representantes legais da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.281.253/0001-23, com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório n° 8.695, de 20 de março de 2006 ("NOVA ADMINISTRADORA").

4. MESA – Celina Sodré Lopes França, Presidente; Renan Campos Carrara, Secretário.

5. ORDEM DO DIA - Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: **(1)** Transferência da administração do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos; e **(2)** Manutenção da Gestora na qualidade de Prestador de Serviços Essencial; e **(3)** Alteração dos dispositivos do REGULAMENTO do FUNDO a fim de adaptá-lo às regras e padrão adotados pela NOVA ADMINISTRADORA.

6. DELIBERAÇÕES - Os Cotistas deliberaram pela(s):

(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS
Aprovação da proposta de transferência da administração do FUNDO, **a partir da abertura dos mercados em 19 de novembro de 2025 ("Data da Transferência")**, utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em 18 de novembro de 2025 ("Data Base"), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR, para a NOVA ADMINISTRADORA, que neste ato ACEITA a indicação, nos seguintes termos:

A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do FUNDO, a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data

Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, perante a CVM, como a nova responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física Responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Renato Hermann Cohn, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 21573741 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.988-66 no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelo cotista do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DA NOVA ADMINISTRADORA

(a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(b) O ADMINISTRADOR transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Base, inclusive.

(c) O ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

(d) O ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(e) O ADMINISTRADOR procederá o envio desta ata à NOVA ADMINISTRADORA em até 01 (um) dia útil após a realização da presente assembleia.

(f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA)", cabendo a NOVA ADMINISTRADORA à confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes.

(g) O ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todos os atos por ele praticado e/ou originado na administração do FUNDO, respectivamente, até a Data Base (inclusive), permanecendo ainda responsável perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabiliza-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração.

(h) A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR até o fechamento da Data Base e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:

(i) até a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(j) até a Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO não será concluída. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante à NOVA ADMINISTRADORA; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela NOVA ADMINISTRADORA, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;

(k) até a Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(l) até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de

titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

(m) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, atas de assembleias do Fundo, reuniões de comitês de investimento, se aplicável, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores, demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo e 01 (uma) via eletrônica da presente ata e do Regulamento do Fundo; (ii) a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência; (iii) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo.

(n) o ADMINISTRADOR conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;

(o) o ADMINISTRADOR prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência (exclusive), em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(p) o ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

(q) o ADMINISTRADOR deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a Data da Transferência (exclusive);

(r) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, o último balancete mensal do Fundo, referente ao mês imediatamente anterior àquele da Data da Transferência

(s) O ADMINISTRADOR encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao mês da Data da Transferência e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;

(t) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

(u) o ADMINISTRADOR enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.

(v) o ADMINISTRADOR declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais ou arbitrais ("Demandas"), em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais Demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação.

(w) O ADMINISTRADOR declara que não existem ofertas de cotas em curso para o FUNDO;

(x) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração do FUNDO praticados pela ADMINISTRADORA, respectivamente, ou por terceiro por ela contratada, no período em que o FUNDO esteve sob sua administração até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços:

i) custódia e tesouraria que será exercida pelo BANCO BTG PACTUAL S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, sediado(a) no Município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, Ato Declaratório n° 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante");

ii) escrituração e a distribuição de cotas do FUNDO que será exercida pela NOVA ADMINISTRADORA ("Nova Distribuidora").

As substituições acima observarão as disposições acima relativas as substituições do ADMINISTRADOR pela NOVA ADMINISTRADORA, conforme aplicável.

(2) MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS
Aprovação da manutenção da GESTORA na qualidade de Prestador de Serviços Essenciais

(3) ALTERAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

a) Alteração da definição de Público-Alvo do anexo I ao Regulamento do Fundo a fim de incluir o que dispõe as regras da Resolução CMN nº 4.963, de 24 de março de 2022, conforme alterada e Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022, conforme alterada (quando em conjunto, as "**Resoluções CMN**").

(4) ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO FUNDO A FIM DE ADAPTÁ-LO ÀS REGRAS E PADRÃO ADOTADOS PELA NOVA ADMINISTRADORA

(a) Alteração do regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para contemplar as deliberações aprovadas nesta assembleia e para adequá-lo aos moldes da NOVA ADMINISTRADORA, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência (inclusive), conforme acima disposto, aprovado e constante do ANEXO I a este ato, sendo certo que o novo regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

Presidente

Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

RENOVA GESTORA DE RECURSOS LTDA
GESTORA

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
NOVA ADMINISTRADORA

BANCO BTG PACTUAL S.A.
NOVO CUSTODIANTE

Anexo – Lista de Presença

Nome	Assinatura
LUCAS HECK	
MONIQUE LAZZARETTI AVOZANI	
PASSO FUNDO RS	
PLETORA FUNDO DE INVESTIMENTO	
JULIANA FREIRE ZAFFARI	
ANA LUSA GODOY GOMES	

Anexo
Regulamento